



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo

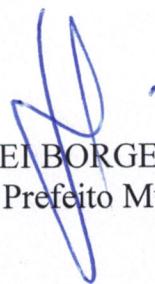
\*\*\*

11 de maio de 2.018

Of.GAB.nº 464  
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 45/2018

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSON ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
Sequência: 327 / 2018 Data/Hora: 15/05/2018 10:21  
Descrição:  
PROJ. LEI EXECUTIVO  
PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
AREA DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO A LUBTOL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.251.948/0001-33, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3669/2016, assim identificado:

*“Lote 7 da Quadra O, com área total de 8.179,83 m<sup>2</sup> e frente para a Avenida dos Trabalhadores no Distrito Industrial”*

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 435.255,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.764, de 16 de novembro de 2.017.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- b) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município.
- e) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- f) Destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- g) Empregar, diretamente, ao menos, 20 (vinte) funcionários.

PP



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Parágrafo único - Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3669/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3669/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo relatório resumido sobre o processo 3669/2016.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito (11.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanderlei Borges de Carvalho', is written over the typed name and title.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**QUADRO RESUMO**

**QUALIFICAÇÃO:** Lubtol Produtos Químicos Industriais EIRELI EPP.

**CNPJ:** 05.251.948/0001-33

**Processo nº** 3669/2016-5

**RAMO DE ATIVIDADE:** Fabricação de produtos químicos.

**ÁREA A SER DOADA:** 8.179,83M<sup>2</sup>

**AREA A SER EDIFICADA:** 2.500,00M<sup>2</sup>

**PERCENTUAL DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA TOTAL:** 30,56%

**VALOR DO LOTE:** R\$ 435.255,00

**INVESTIMENTO PROPOSTO:** R\$ 3.023.745,55

**ESTIMATIVA DE FATURAMENTO:**

No ano de 2018: R\$ 2.600.000,00

**NUMERO ATUAL DE EMPREGOS:** 10

**NUMERO TOTAL DE EMPREGOS APÓS A IMPLANTAÇÃO:**